



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus  
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

**DECISÃO**

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001  
Recuperação Judicial  
Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros  
Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc.

fls. 118.613/118.617- última decisão.

fls 118.654/118.655 Espolio de Claudinei Dos Santos, Jaqueline De Oliveira Santos E Juliana Oliveira Dos Santos Souza. Requer HABILITAÇÃO bem como que todas as notificações sejam expedidas em nome da DRA. PRISCILA FERREIRA DE SOUSA DE DEUS, portadora da OAB/SP 437.173 e DRA ANDREA GOMES MUNIZ, OAB/SP 263-798. Consta no quadro de credores o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) em nome de Claudinei dos Santos. Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

Fls. 118.706/118.708 Francisco Daneluzzi Barone, Em Causa Própria, José Daneluzzi Barone, Maria Cristina Daneluzzi Barone e Celina Maria Barone. Requerem a extinção do ofício decisório (fls. 115.953), considerando que houve perda de objeto, manifestando a convalidação decidida e que, conforme termos da própria decisão, a falência é das empresas e não da pessoa física do Sr. Baltazar. Vista ao Ministério Público e a Administradora Judicial da falida.

fls 118.718/118.720 Graci Santos De Souza / Graci Santos Rocha.



ESTADO DO AMAZONAS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Por seu advogado que este subscreve (mandato incluso) DR. REGILSON PINTO GOMES, requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por VIMAN – VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. CNPJ Nº 63.706.287/0001-9, a importância de R\$1.141.491,70 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos). Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

Fls. 118.745/118.746 José Santos Oliveira. Por seu advogado que este subscreve DR. VLADIMIR ALFREDO KRAUSS. Ocorre que, o patrono subscritor da presente NÃO VEM SENDO INTIMADO dos atos e termos processuais praticados nesta Recuperação Judicial. Requer-se que se faça constar os dados necessários junto ao Sistema informatizado deste Eg. Tribunal, para que o patrono seja intimado dos atos e termos processuais.

fls 118.747/118.759 Carlos Jose De Souza, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora DORCAN RODRIGUES LOPES, OAB/SP 88.503. Requer que a METRA seja incluída na recuperação judicial, em razão de pertencer ao mesmo grupo, e que seja SUCESSORA das recuperandas nos presentes autos para responder em conjunto pelas dívidas do Grupo Baltazar. Vista a administradora Judicial e Ministério Público, bem como a falida, para manifestação com urgência, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração.

fls 118.783/118.783 BOOKEEPERS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S LTDA. Requer a juntada de certidão para fins de protesto extrajudicial emitida nos autos de Ação de Indenização de Danos Morais nº



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

1123666-51.2019.8.26.0100, a qual teve trâmite em julgado perante a 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo e ensejou nos créditos que a Peticionante faz jus. O valor da causa é de R\$7.583,97 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

Fls. 118.791- Cadastre-se como requerido.

Fls. 118.804/118.813- Maria Barbosa do Nascimento e Severina Maria do Nascimento. Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

Rosselberto Himenes  
Juiz de Direito